



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO



Lei Nº. 431, de 17 de junho de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargo de médico clínico geral do Município de Rio Crespo e dá outras providências".

EDIANE MARIA MOREIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o cargo de "Médico", conforme disposto no art. 4º desta Lei, destinado ao atendimento médico em regime de plantões na Unidade Mista de Saúde de Rio Crespo, bem como no Programa Saúde da Família, com a finalidade de executar os procedimentos médicos que lhes forem atribuídos.

Título II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - A descrição sumária das atribuições do cargo criado por esta Lei se define as seguintes:

Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas afins. Se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.

DO PROVIMENTO DO CARGO E VENCIMENTOS E INVESTIDURA

Art. 3º - O cargo devera ser preenchido por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, devidamente Registrado no Conselho de Medicina de Rondônia CREMERO.

Art. 4º - O cargo e carga horária será e terá sua correspondente remuneração fixada conforme o seguinte quadro:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração (R\$)
Médico Plantonista	05	24 h/plantão	950,00 por Plantão
Médico Plantonista	05	12 h/plantão	475,00 por Plantão
Médico Comunitário - PSF	01	40 h/semanal	6.000,00 mensal

Parágrafo Único – A contratação em regime de plantões, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados não poderá ser acrescida de qualquer outra vantagem remuneratória, além da prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º - A contratação dos referidos profissionais está fundamentada no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a "necessidades temporárias de excepcional interesse publico".

Parágrafo único - Só poderão ser contratados os profissionais médicos em regime de urgência desde que inexistam aprovados em concurso publico na lista de espera.

Art. 6º - a investidura do cargo se dará por meio de avaliação de currículo e títulos.

Parágrafo primeiro - Os títulos de que trata o "caput" serão avaliados com a seguinte pontuação.

TÍTULOS		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (fotocópias autenticadas)	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Escolaridade/Graduação Superior em Medicina	Diploma de Graduação Superior em Medicina. (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	10 (dez) pontos. <i>Máximo uma Graduação.</i>	10 (dez) pontos.
b) Comprovaentes de Residência Médica e/ou Certificação de Especialista	Certificação de Residência Médica e/ou Certificação de Especialista, equivalentes, em qualquer área da medicina. (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos) –	2 (dois) pontos para cada item. <i>Máximo 1 (um)</i>	4 (quatro) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

	<i>Máximo uma Graduação.</i>	<i>de cada.</i>	
c) Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificado de conclusão de cursos em Nível de Pós Graduação/Especialização em qualquer área da medicina, com carga horária mínima de 360h , que não seja o mesmo apresentado para atender ao requisito anterior. (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	2 (dois) pontos por curso. <i>Máximo de 2 (dois) cursos.</i>	4 (quatro) pontos.
d) Experiência Profissional	Comprovante de Tempo de Serviço na área a que estiver concorrendo no certame, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou outro cuja Comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação <i>(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; e/ou Contrato de Trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente)</i>	1 (um) ponto para cada 6 meses. <i>Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.</i>	4 (ponto) pontos.
TOTAL GERAL			22 Pontos

Parágrafo segundo - a regulamentação do certame se dará por Decreto ou Edital.

Parágrafo terceiro - a administração poderá contratar candidatos que não participaram do processo seletivo, mediante a análise de currículo, caso não tenha candidatos aprovados em quantidade correspondente ao número de vagas ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As contratações terão validade por 1 (um) ano, prorrogável por igual período. No decorrer da referida contratação, a administração deverá providenciar a realização de concurso público como forma de regularizar tal situação.

Parágrafo único - As contratações que tratam o "caput" não gerarão vínculo empregatício com o município, fazendo "jus" apenas a remuneração prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 429/09 de 26 de maio de 2009.

Rio Crespo, 17 de junho de 2009.


EDIANE MARIA MOREIRA
Prefeita Municipal